

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Data da adjudicação	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Concurso limitado	Alargamento e execução de passeios na Rua do Roseiral da Ribeira.	15-12-2005	RIBEIROL — Construções, L. ^{da} . . .	129 509,71
Concurso limitado	Remodelação dos pavimentos do parque infantil do Parque Desportivo Municipal Engenheiro Ministro dos Santos, Mafra.	13-12-2005	Ribeiro — Construções, L. ^{da}	93 746
Concurso limitado	Melhoramentos nas ruas envolventes ao Jardim-de-Infância do Quintal.	16-12-2005	Luís Fiúza — Instalações Especiais, L. ^{da}	111 131,01
Concurso limitado	Substituição do pavimento e obras diversas junto às piscinas descobertas do Parque Desportivo Municipal Engenheiro Ministro dos Santos, Mafra.	13-12-2005	RIBEIROL — Construções, L. ^{da} . . .	83 581
Concurso público	Construção do edifício sede da Junta de Freguesia da Malveira.	18-12-2005	Ricardo Manuel Rodrigues Batalha	470 833,26
Concurso público	Construção do edifício sede da Junta de Freguesia da Encarnação.	8-7-2005	Ricardo Manuel Rodrigues Batalha	309 455,93

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 853/2006 (2.ª série) — AP. — Torna público, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que foram afixadas no local próprio as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal com referência a 31 de Dezembro de 2005, depois de devidamente aprovadas.

2 de Março de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Manuel Pais Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 854/2006 (2.ª série) — AP. — O engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso, presidente da Câmara Municipal de Marvão, faz público que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 20 de Fevereiro de 2006, deliberou aprovar e submeter a inquérito público o projecto de regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi, em anexo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

Projecto de regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi.

Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995 foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 1995.

O Decreto-Lei n.º 319/95 mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar, no limite por absurdo, a serem criados tantos regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;

Omissão de um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de táxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, a alteração de locais de estacionamento e as infracções às regras tarifárias convencionadas para o sector;

Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º, na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos municipais ao seu depósito na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, contrariando desta forma o princípio constitucional da publicidade das normas, bem como do artigo 16.º, que permitia que um regulamento municipal pudesse revogar diversos decretos-leis.

Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito, este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 319/95 e repristinou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade. Os termos gerais dos programas de concurso, incluindo os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;

Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;

Fixação dos regimes de estacionamento.

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. Por isso, as normas jurídicas constantes nos regulamentos sobre a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor terão de se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante manterem-se válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro.